DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 4
Licitações e Contratos 9
Ato de Autorização de Contratação Direta 9
Advertências / Notificações 11
Notificação de Autuações de Trânsito 11
Notificação de Penalidade Trânsito 13
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA 14
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.575, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui diretrizes para a promoção da inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, dificuldades de convivência e outras situações de risco, no âmbito do município de Martinópolis, e dá outras providências".

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam instituídas, no âmbito do Município de Martinópolis, diretrizes para a promoção da inclusão esportiva de crianças e adolescentes, especialmente daqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, dificuldades de convivência, conflitos familiares, isolamento social, acompanhamento psicossocial ou outras situações que possam comprometer seu desenvolvimento integral.

Art. 2º- São objetivos desta Lei:

I- incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, convivência, disciplina, autoestima e desenvolvimento pessoal;

II- ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades esportivas já disponibilizadas no Município;

III- contribuir para a prevenção de situações de violência, evasão escolar, isolamento social e envolvimento com atos infracionais;

IV- proporcionar aos adolescentes em situação de vulnerabilidade novas oportunidades de convivência e desenvolvimento por meio do esporte;

V- fortalecer a integração entre família, escola, esporte e rede de proteção social;

VI- estimular a utilização do esporte como instrumento complementar às ações de acompanhamento psicológico, social, educacional e familiar.

Art. 3º- As diretrizes previstas nesta Lei poderão contemplar crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio, das redes municipal e estadual de ensino, que apresentem, entre outras situações identificadas pela rede de atendimento:

I- dificuldades de socialização ou convivência;

II- dificuldades de integração no ambiente escolar;

III- situações de vulnerabilidade social;

IV- conflitos familiares ou histórico de violência no ambiente familiar;

V- acompanhamento psicológico ou psicossocial;

VI- acompanhamento pelos serviços da assistência social;

VII- situações de risco pessoal ou social;

VIII- histórico de envolvimento em situações de violência ou atos infracionais;

IX- outras circunstâncias em que a prática esportiva possa contribuir para o desenvolvimento integral do adolescente.

Art. 4º- A inclusão esportiva poderá ocorrer mediante orientação ou encaminhamento realizado, conforme o caso, pela família, pela escola ou pelos serviços da rede de proteção e atendimento, respeitadas as avaliações e atribuições dos profissionais responsáveis.

Parágrafo único- O encaminhamento previsto neste artigo terá caráter orientativo e deverá considerar a disponibilidade de vagas, as modalidades existentes e as condições de participação de cada criança ou adolescente.

Art. 5º- A implementação das diretrizes desta Lei poderá ocorrer mediante articulação entre políticas, programas, projetos, serviços e iniciativas relacionados à promoção do esporte, da educação, da assistência social, da saúde e da proteção de crianças e adolescentes, observadas as competências legais e a disponibilidade administrativa.

Art. 6º- As atividades esportivas poderão compreender, entre outras modalidades já disponíveis no Município:

I- judô;

II- natação;

III- futsal;

IV- voleibol;

V- capoeira;

VI- kung fu;

VII- outras modalidades esportivas e atividades de recreação disponibilizadas pelo Município ou por projetos e programas parceiros.

Art. 7º- A participação em atividades esportivas previstas nesta Lei não substitui o acompanhamento psicológico, médico, social, educacional ou familiar eventualmente indicado à criança ou ao adolescente, constituindo-se como instrumento complementar de inclusão, convivência e desenvolvimento.

Art. 8º- Deverão ser observados, na aplicação das diretrizes desta Lei, os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação e do respeito à individualidade.

Art. 9º- Os pais ou responsáveis poderão buscar orientação junto às unidades escolares, serviços públicos e programas municipais relacionados à educação, assistência social e esporte sobre a possibilidade de participação da criança ou adolescente nas atividades esportivas disponíveis.

Art. 10- A implementação das diretrizes estabelecidas

nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência de vagas e a estrutura dos programas e atividades esportivas já existentes no Município.

Art. 11- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.576, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui diretrizes para a divulgação, orientação e encaminhamento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas e benefícios relacionados à Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências".

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam instituídas, no Município de Martinópolis, diretrizes para a divulgação, orientação e encaminhamento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas, benefícios e políticas públicas relacionados à redução das despesas com energia elétrica, especialmente à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, observada a legislação federal vigente.

Art. 2º- São objetivos desta Lei:

I- ampliar o acesso da população de baixa renda às informações sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica e demais benefícios existentes;

II- contribuir para que as famílias que preencham os requisitos legais tenham conhecimento de seus direitos;

III- facilitar o acesso da população às informações necessárias para manutenção dos benefícios;

IV- incentivar a atualização dos dados cadastrais necessários aos programas sociais, especialmente do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

V- orientar as famílias quanto aos canais oficiais disponíveis para esclarecimento de dúvidas e regularização cadastral;

VI- promover ações de conscientização sobre o consumo responsável e eficiente de energia elétrica;

VII- contribuir para a prevenção da perda de benefícios decorrente da falta de informação ou da ausência de atualização cadastral, observadas as regras estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º- As ações previstas nesta Lei poderão priorizar a orientação de:

I- famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II- famílias de baixa renda;

III- idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

IV- pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

V- famílias que possuam integrante que necessite de equipamento elétrico de uso contínuo para tratamento de saúde, observados os requisitos da legislação federal;

VI- famílias identificadas pelos serviços públicos municipais como estando em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 4º- As ações de orientação e divulgação poderão compreender:

I- divulgação de informações sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica;

II- orientação sobre os critérios estabelecidos pela legislação federal para acesso aos benefícios;

III- orientação sobre a importância da manutenção e atualização do Cadastro Único;

IV- divulgação dos canais oficiais do Governo Federal, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da distribuidora de energia elétrica competente;

V- encaminhamento dos cidadãos aos órgãos e entidades responsáveis pela análise, concessão, manutenção ou regularização dos benefícios;

VI- divulgação de informações sobre ações de atualização cadastral que possam afetar a manutenção dos benefícios;

VII- realização de campanhas educativas nos bairros e nos equipamentos públicos municipais;

VIII- divulgação de informações por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 5º- As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas, dentro das respectivas competências, mediante articulação entre os serviços municipais de assistência social, educação, saúde e demais setores relacionados ao atendimento da população, bem como com os órgãos e entidades responsáveis pelos programas e benefícios

Art. 6º- A divulgação das informações deverá utilizar linguagem simples, clara e acessível, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 7º- O Município poderá realizar campanhas periódicas de conscientização denominadas "Energia que Cabe no Bolso", destinadas a informar a população sobre:

I- a existência da Tarifa Social de Energia Elétrica;

II- os critérios para acesso e manutenção do benefício;

III- a importância da atualização do Cadastro Único;

IV- os canais oficiais para obtenção de informações;

V- o consumo consciente de energia elétrica;

VI- os cuidados necessários para evitar desperdícios e reduzir o consumo

Art. 8º As ações previstas nesta Lei terão caráter informativo, educativo, orientativo e de encaminhamento, não cabendo ao Município:

I- criar, alterar ou conceder tarifa ou desconto sobre o fornecimento de energia elétrica;

II- interferir na competência da União, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou da distribuidora de energia elétrica;

III- estabelecer critérios diferentes daqueles definidos pela legislação federal para concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica;

IV- garantir a concessão de benefício cuja análise e decisão pertençam aos órgãos ou entidades competentes.

Art. 9º- A execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá observar a legislação federal e regulamentar aplicável à Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como as competências dos órgãos responsáveis pela concessão e fiscalização dos benefícios.

Art. 10- A implementação das diretrizes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a estrutura administrativa existente, não implicando, por si só, criação de cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas.

Art. 11- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

Decretos

***D E C R E T O* Nº 7.673, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que o dia 28 de outubro, quarta-feira, é consagrado às comemorações do “Dia do Funcionário Público”;

CONSIDERANDO, que a transferência das comemorações do “Dia do Funcionário Público” para 30 de outubro, sexta-feira, revela-se conveniente para o servidor e para a Administração Pública;

D E C R E T A

Art. 1º- O expediente no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, nas repartições públicas municipais será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o ponto no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º- Excetuam-se desta disposição os serviços de Iluminação Pública, Limpeza Pública (varrição de vias públicas, passeios, praças, jardins, coleta e disposição final de resíduos), tanto na área sede do Município, quanto nos Distritos e Represa Laranja Doce, Praça de Pedágio (equipes de plantão), Departamento de Água e Esgoto (equipes de plantão), Vigilância Patrimonial e Cemitério Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

Portarias

P O R T A R I A

Nº 41.551, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que JULIANA MARISOL DA CRUZ SANTOS CAROBA, fora nomeada em 09/10/2023, com início em 16/10/2023, através da Portaria nº 36.510/2023, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº 02/2019, realizado nos dias 24 de novembro, 01 e 15 de dezembro de 2019, conforme Decreto nº 5.661/2020, de acordo com o Artigo 37, da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o art. 41, da Constituição Federal, exige o prazo de 03 (três) anos de estágio probatório, e que o mesmo se verificou;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal a avaliação de desempenho da servidora em estágio probatório é imprescindível para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO, que a servidora acima nomeada fora rigorosamente avaliada e classificada pelas Comissões constituídas pelas Portarias nºs 33.176/2020 e 38.604/2025, nos termos da Lei Complementar nº 38/2003, que por sua vez estabelece critérios de aferimento da capacidade laborativa;

R E S O L V E

DECLARAR, a partir desta data, a ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP, JULIANA MARISOL DA CRUZ SANTOS CAROBA, ocupante do cargo de "CONTADOR", nos termos preceituados pelo art. 41, da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.552, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a JOSE APARECIDO DA SILVA, lotado no cargo de "OPERÁRIO I" , nos termos do § 1º, do Art. 83, da Lei Complementar Municipal nº 38, de 18/09/2003, a conversão em ABONO PECUNIÁRIO, de um terço de suas férias referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, conforme requerimento protocolado sob o nº 1.443/2026, de acordo com a LC 369/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.553, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a JOSE APARECIDO DA SILVA, lotado no cargo de "OPERÁRIO I" , nos termos do § 1º, do Art. 83, da Lei Complementar Municipal nº 38, de 18/09/2003, a conversão em ABONO PECUNIÁRIO, de um terço de suas férias referente ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025, conforme requerimento protocolado sob o nº 1.444/2026, de acordo com a LC 369/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.554, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 19/10/2026 a 16/01/2027, JAIR APARECIDO DOS SANTOS, lotado no cargo de "OPERÁRIO", 90 (noventa) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 13/07/2020 a 12/07/2025, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 479/2026 e requerimento protocolado sob o nº 1.440/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

P O R T A R I A

Nº 41.555, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a contar de 14/10/2026 a 12/11/2026, NATALI APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES, lotada no cargo de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 08/04/2015 a 07/04/2020, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 100/2020 e requerimento protocolado sob o nº 1.441/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e

Expediente

.....

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 41.556, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, ao servidor municipal abaixo relacionado, as férias regulamentares que segue mencionada, a contar da seguinte data:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
RAFAEL DIAS FULY (10d)	19/10/2026	28/10/2026	02/03/2025 a 01/03/2026

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A
Nº 41.557, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa gestor e fiscais do Contrato nº 164/2026."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- Ficam designados os seguintes servidores para exercer a gestão e a fiscalização do Contrato Administrativo nº 164/2026, conforme segue:

a) Gestor do Contrato: Leandro Pereira;

b) Fiscal Técnico do Contrato: Wellington Perez Montanher;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: Patricia de Souza Oliveira Rocha.

II- Os servidores exercerão as atribuições estabelecidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no respectivo instrumento contratual.

III- O afastamento ou impedimento de qualquer dos servidores será comunicado ao Departamento de Licitações e Contratos pelos demais responsáveis pela gestão e fiscalização, para as providências cabíveis.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

GABRIEL VALÕES SANTOS, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº **194/2026** – Dispensa de Licitação nº **083/2026**, **AUTORIZA**, contratação da empresa **HIDRONORTE POÇOS ARTESIANOS TUPÃ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.869.864/0001-07, com sede na Rua Moema, nº 325, Vila Santa Cecília, CEP 17601-321, Tupã/SP, para **execução de serviços no Poço Tubular Profundo nº 04, localizado na Rua Ângelo Rossi, Vila Adelino Simões de Carvalho, Martinópolis/SP, compreendendo retirada do conjunto moto-bomba existente e instalação provisória de equipamento compatível em regime de empréstimo; limpeza do poço com compressor de alta pressão para retirada de areia e materiais finos, seguida de desinfecção; reforma do conjunto moto-bomba marca Leão, modelo R-28, 15 CV, trifásico, 220 V; e posterior retirada do equipamento provisório, reinstalação definitiva do conjunto recuperado e testes de funcionamento, com fornecimento dos recursos necessários à execução,** pelo valor global de **R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável**.

Martinópolis/SP, 16 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8CBB-7A59-C804-0176 e informe o código 8CBB-7A59-C804-0176

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8CBB-7A59-C804-0176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 16/10/2026 16:42:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8CBB-7A59-C804-0176

Advertências / Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 918/2022.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 114/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e suas alterações.", a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 13/10/2026, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo "30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, para apresentar Defesa da Autuação."

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
COF4394	M000018767	55417	08/10/2026	DXG4H42	M000018954	60681	04/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel:

Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 918/2022.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 115/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e suas alterações.", a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 16/10/2026, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo "30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, para apresentar Defesa da Autuação."

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AXI2C58	M000019309	66371	07/10/2026	DOV6E72	B000001623	73400	12/10/2026
FJT6J45	M000019167	54010	07/10/2026	GGG9I96	M000019311	73662	07/10/2026
STQ1D69	M000019168	52741	08/10/2026	STQ1D69	M000019169	66372	08/10/2026

Notificação de Penalidade Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 918/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 96/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação das penalidades por infrações de trânsito aplicadas por este Departamento, cujas Notificações de Penalidade foram expedidas em 13/10/2026, Ficam, por meio deste Edital, notificados os proprietários dos veículos relacionados abaixo acerca da imposição das respectivas penalidades, facultando-lhes a apresentação de recurso, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação de trânsito vigente e na respectiva Notificação de Penalidade.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R$
FOW1G31	M000018762	55413	27/08/2026	195,22

293,47

130,15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO – CIPA "INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CIPA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO – GESTÃO 2026/2027. Ao **(décimo sexto)** dia do mês de outubro do ano de **2026** às **08h30** (oito horas e trinta minutos da manhã), nas dependências da Casa dos Conselhos, reuniram-se os membros conforme lista de presença anexa. **ABERTURA –** O Presidente da CIPA INFRAESTRUTURA, Robson Lopes dos Santos, cumprimentou todos os presentes e agradeceu e passou à apreciação das pautas: **1ª PAUTA – DENÚNCIA DE TRANSPORTE IRREGULAR –** Através de uma denúncia feita via 1DOC, foi constatado que passou pela Praça de Pedágio um caminhão pertencente à Prefeitura Municipal de Martinópolis, utilizado por servidores públicos e reeducando-os onde cumprem prestação de serviço em nosso município, estes, estavam em cima do veículo de maneira que poderia ocasionar um acidente de trabalho. A CIPA tomou conhecimento do fato e irá tomar as providências cabíveis quanto ao fato relatado. Solicita-se a Ouvidoria Municipal esclarecimentos e inclusão desta CIPA nas denúncias com relação às irregularidades no uso dos veículos da prefeitura, solicito também aos departamentos DEMTRAM e PGM medidas administrativas que estão sendo tomadas. Solicitam-se ao departamento de TI as imagens das câmeras de segurança da Praça de Pedágio da Rodovia Osvaldo Campioni Ascênsio do dia 09/10/2026, o ato ocorreu neste dia por volta das 11h00, podendo ser evidenciado ao longo do dia e também as imagens dos últimos trinta dias da câmera da entrada principal do Almoxarifado Municipal que captura a entrada e saída de veículos. Solicita-se também à Vigilância Municipal a planilha de controle do último mês de saída de veículos do Almoxarifado Municipal. Durante a reunião, a técnica Jacqueline informou a CIPA sobre o acidente de trabalho com um vigilante que sofreu uma agressão física ocorrida na praça de pedágio no dia 12/10/2026, e informou também que o fato está sendo investigado e contribuiremos para que sejam tomadas as ações necessárias. O secretário Adarlan Molinari compareceu às 9h50 na Casa dos Conselhos e tomou ciência dos fatos já apurados. O secretário propôs uma campanha de conscientização para os funcionários, para que o ocorrido não venha a se repetir. O secretário também disse que irá tomar as providências cabíveis quanto aos apontamentos apresentados pelos membros da CIPA e que advertiu verbalmente o servidor que estava conduzindo o caminhão que transportava outros servidores de forma irregular. O Presidente agradeceu a presença de todos os membros e declarou encerrada a reunião às 10:50 (Dez

[redacted]

horas e cinquenta minutos). Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata. Para constar, eu, Enzo Vinícius Patrizi, lavrei a presente ata, que, após lida, será submetida à apreciação e aprovação dos demais membros e, uma vez aprovada em sua íntegra, será assinada pelos presentes.

PRESIDENTE - ROBSON LOPES DOS SANTOS [redacted]

VICE-PRESIDENTE - ALMIR ROGÉRIO THEODORO

TEC. DE SEGURANÇA - JACQUELINE MARIA DE SOUZA [redacted]

1º SECRETÁRIO - MARIA JOSÉ SILVA DO ROSÁRIO

MEMBRO - ENZO VINÍCIUS PATRIZI [redacted]

MEMBRO - MAURO MELO DE MORAES

MEMBRO - JULIANO LIMA DE OLIVEIRA

MEMBRO - ANDERSON LUIS LOURENÇO [redacted]

MEMBRO - ANTONIO MARCOS CARDOSO

CONVIDADO – ADARLAN MOLINARI [redacted]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO - CIPA.

"SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"

LISTA DE PRESENÇA

16 / 10 /2026

NOME	ASSINATURA
JULIANO LIMA DE OLIVEIRA	
MAURO MELO DE MORAES	
ALMIR ROGÉRIO THEODORO	
MARIA JOSÉ SILVA DO ROSÁRIO	
ROBSON LOPES DOS SANTOS	
ANTONIO MARCOS CARDOSO	
ENZO VINICIUS PATRIZI	
ANDERSON LUIS LOURENÇO	
JOÃO ALBERTO DELATORRE DOS SANTOS	
JACQUELINE MARIA DE SOUZA	
Adarlon Molinari	


VANS